



PROCESSO TC N.º 03422/22

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Cuitegi
Exercício: 2021
Responsável: Jailson Pereira Evangelista
Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com ressalva das contas. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01620/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB, Sr. Jailson Pereira Evangelista**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas;
- 2) RECOMENDAR a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuitegi para que guarde estrita observância aos limites de despesa total do Poder Legislativo Municipal.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de julho de 2022



PROCESSO TC N.º 03422/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 03422/22 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, Sr. Jailson Pereira Evangelista, relativa ao exercício financeiro de 2021.

A Auditoria, com base nos documentos que compõem os autos, fez os seguintes destaques a despeito da PCA:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida durante o exercício foi da ordem de R\$ 808.264,56;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 813.605,81;
- c) a despesa total do Poder Legislativo obedeceu ao que preceitua o art. 29-A da CF;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- e) a remuneração do Presidente da Câmara atendeu ao limite de 20% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembléia Legislativa;
- f) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final do seu relatório, a Auditoria apontou falhas decorrentes da PCA, quais sejam:

1. Excesso de despesa orçamentária em relação às transferências recebidas, no valor de R\$ 5341,25;
2. Não empenhamento de obrigações patronais no valor de R\$ 7.702,23.

Notificado o gestor responsável apresentou defesa, conforme consta do DOC TC 51436/22.

A Auditoria, ao analisar a defesa, verificou que a falha sobre as obrigações patronais havia sido sanada, porém, manteve a falha sobre o excesso de despesas orçamentárias intacta.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu parecer de nº 01332/22, opinando pela **regularidade com ressalva** das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Jailson Pereira Evangelista, na condição de Gestor da Câmara Municipal de Cuitegi, relativa ao exercício de 2021 e **recomendação** à Gestão da Câmara Municipal de Cuitegi, para que guarde estrita observância aos limites de despesa total do Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, entendo que a falha remanescente revela o não cumprimento das metas entre receitas e despesas, previstas no orçamento, indo de encontro ao que preceitua o art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PROCESSO TC N.º 03422/22

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93:

- 1) JULGUE REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas anual do Câmara Municipal de Cuitegi/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Jailson Pereira Evangelista;
- 2) RECOMENDE a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuitegi para que guarde estrita observância aos limites de despesa total do Poder Legislativo Municipal.

É o voto.

João Pessoa, 26 de julho de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 26 de Julho de 2022 às 12:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Julho de 2022 às 12:39



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2022 às 17:40



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO